



Estado do Tocantins  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 034/2018**

de 15 de Maio de 2018.

**25.086.828/0001-35**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO TO.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Leilão para Alienar Veículos e Sucatas Inservíveis de Propriedade da Prefeitura Municipal de Sampaio/TO, e Dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** A alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, far-se-á por venda nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:



Estado do Tocantins  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I - ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - Inservível, é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado; é o bem, que já não tem a possibilidade de seu conserto e/ou é um equivalente obsoleto.

**Art. 3º** Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 4º** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivo na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais do Município de Sampaio, Estado do Tocantins.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**Art. 5º** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

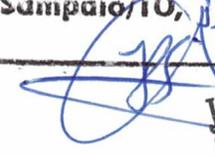
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Quinze (15) dias do mês de Maio  
(05) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

  
**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que observei no Placa  
oficial da PMS a Lei n.º  
0341/2018, de 15/05/2018.  
O referido é verdade e dou fe.  
Sampaio/TO, 15/05/2018.

  
**Jornadel Pereira da Silva**  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto n.º 038/2017



Estado do Tocantins  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	HONDA CARGO PLACA MWJ-0851
02	SUCATA DE GRADE TATU AZUL +SUCATA DE FERRAGENS-SUCATA
03	ONIBUS VOLARES PLACA MVU-1787
04	ONIBUS MERCEDES PLACA - 8206
05	GRADE TATU VERMELHA
06	PALIO ADVENTURE SUCATA MWY -9610
07	RENAULT KANGOO OLN-3119 - SUCATA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Quinze (15) dias do mês de Maio  
(05) do ano de Dois Mil e Dezoito (2018).

**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que anexei no Protocolo  
de nº 034/2018, de 15/05/2018.  
O referido é verdade e dou fé.  
Sampaio/TO, 15/05/2018.

**Jornadel Pereira da Silva**  
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento  
Decreto nº 038/2017

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: [pmsampaio.tocantins@gmail.com](mailto:pmsampaio.tocantins@gmail.com)